

## ANEXO I

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO – TIPO TRATOR DE ESTEIRA E CAMINHÃO TRAÇADO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal Egidio Moreto, doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório Carta Convite Nº 03/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Objeto:** Prestação de serviço de equipamento rodoviário, tipo trator de esteira, com peso operacional de \_\_\_\_\_ toneladas, com lâmina de inclinação e angulação hidráulica, potência de \_\_\_\_\_ cvs, ano de fabricação \_\_\_\_\_, para a realização de serviços públicos ou a particulares nos termos da legislação local.

**Obs.:** Compreende o objeto deste contrato a disponibilização do equipamento rodoviário, com as características mínimas indicadas, operador de máquinas habilitado, uniformizado, treinado e com experiência, cabendo ainda a contratada arcar com a integralidade das despesas que se fizerem necessárias com manutenção, consertos, reparos, recuperação, substituição dos óleos lubrificantes, filtros, combustível e demais

despesas com equipamento a fim de mantê-lo em condições de uso, durante o período contratado, e também disponibilizar o transporte interno do equipamento de comunidade para comunidade.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ ..... (.....), por hora máquina contratada, conforme Pregão Presencial nº 010/2015. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, proporcional ao número de horas no mês, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

Do Pagamento: O valor de R\$ 117,25 (cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos) serão pagos diretamente pelos agricultores à empresa e R\$ \_\_\_\_\_ serão pagos pelo Município à empresa.

**Parágrafo Único:** O Município pagará as horas máquina utilizadas com o controle de sua realização a indicação no horímetro da máquina e a planilha de controle correspondente.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá validade de doze meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado e sendo reajustado a cada período de doze meses pelo IGPM-FG, ou até a realização das horas 340 (trezentas e quarenta) horas indicadas no Edital de Carta Convite 0003/2018, o que vier a ocorrer primeiro, podendo a Administração Municipal, no interesse público local, fixar abaixo desta quantidade ou até 25% acima.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada, em cada oportunidade, deverá disponibilizar o equipamento rodoviário ao Município, para início das atividades, num prazo máximo de 05

(cinco) dias contando de cada solicitação, podendo ser prorrogado pelo município na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada, a cada solicitação, deverá entregar o equipamento na sede do Município e também retirá-lo da sede do Município quando finda a quantidade de horas indicadas na solicitação, arcando com as despesas de transporte e demais que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Terceiro:** O Município, em cada solicitação, indicará a quantidade de horas máquinas que deseja.

**Cláusula Quarta:** O equipamento deverá ser operado exclusivamente por empregado da contratada, habilitado para tanto, integrante do seu quadro de empregados.

**Cláusula Quinta:** Fica por conta da empresa vencedora o transporte do equipamento no interior entre comunidades.

**Cláusula Sexta:** A contratada caberá a disponibilização do equipamento, nas características definidas, operador de máquinas e assim como arcar com todas as despesas com consertos, reparos, recuperação, manutenção, substituição dos óleos, filtros, combustível e todas outras que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

**Parágrafo Único:** Caso o equipamento necessite de algum conserto ou reparo durante o período do contrato, em cada oportunidade, a contratada deverá providenciar na sua realização o mais rápido possível. Caso os consertos ou reparos exijam um tempo superior a 15 dias para a sua conclusão, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento neste período, observado as características mínimas.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.20.601.0026.2048.3.3.90.39.12.00.00

**Cláusula Oitava:** Constituem direitos de o contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Nona:** O presente contratado poderá ser rescindido nas situações:

- a) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) Naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes do edital da licitação respectivo, considerando-as aqui transcritas.

**Cláusula Décima Primeira:** Serão de inteira responsabilidade da contratada e do proprietário do imóvel, qualquer dano ambiental que porventura venha a ocorrer na realização dos serviços. Também são de responsabilidade da contratada e do proprietário do imóvel quaisquer danos a terceiros que venham a ocasionar.

**Cláusula Décima Segunda:**

Para a resolução de todas as questões relativas ao cumprimento e interpretação do presente, fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 vias de igual teor e forma.

Carlos Gomes, \_\_\_\_ 2018.

**EGIDIO MORETO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**